

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 112 /70

Aprovado em 15/6/1970

Baixa em diligência pedido de aumento de número de vagas, nos cursos mantidos pela FFCL de Jaú.

Processo n. 375/70 - CEE

Interessado: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jaú

Câmara do Ensino Superior

Relator: Conselheiro Ademar Freire-Maia

De acordo com a Informação n. 679/69, a Câmara do Ensino Superior, em sessão realizada a 1º/12/69, aprovou o pedido de aumento do número de vagas para as primeiras séries dos diversos cursos da FFCL de Jaú, de 30 para 40, nos termos do solicitado (Proc. 1.085/69). Agora (Proc. 375/70) informa e solicita a Faculdade o seguinte: (1) Após haver realizado exames vestibulares em 1ª e 2ª época, realizou um 3º exame para preenchimento das 35 vagas remanescentes, ao qual concorreram 97 candidatos; (2) Solicita permissão para matricular "todos os aprovados, num máximo de 45 (quarenta e cinco) por turma, em turnos diferentes" (fls. 5).

A Assessoria da CES manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 9).

A situação, no entanto, não parece devidamente clara ao relator. Fazem-se 2 concursos vestibulares, e restam 35 vagas a preencher. Realiza-se um 3º vestibular e solicita-se um aumento aparentemente pequeno de vagas (segundo, a Assessoria, "aumento de 5 vagas por classe", quando na realidade é de 5 vagas por turma, em turnos diferentes).

Entendo que a Faculdade deveria prestar melhores esclarecimentos, principalmente informando quantos dos 97 candidatos foram aprovados no 3º vestibular, quais são os turnos diferentes, qual o número total pretendido de vagas por curso, etc.

Esse, é o meu parecer.

São Paulo, 12 de junho de 1970

aa) Walter Borzani - Presidente "ad hoc"
Ademar Freire-Maia - Relator
Luiz Cantanhede Filho
Amélia A. Domingues de Castro
Sebastião H. da Cunha Pontes
Aldemar Moreira, Pe.